

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Outubro - se

Em 20.02.19.

Rec-bida
Rodrigo Brum
20.02.19
às 14:30h
Matrícula 221032
R.B.

MODESTO DE SOUZA BARROS CARVALHOSA, cidadão brasileiro, advogado, OAB/SP 10.974, CPF/MF 007.192.698-49, com endereço profissional na Rua Cristiano Viana, 401, 10.º andar, cidade e estado de São Paulo; **CARLA ZAMBELLI SALGADO**, cidadã brasileira, deputada federal, RG nº 54.067.936-7 SSP/SP, CPF/MF 013.355.946-71, com endereço residencial na Alameda Araripe 1260, Jardim da Montanha, CEP 07600 000, Mairiporã, estado de São Paulo; **ADELAIDE CASTRO DE OLIVEIRA**, cidadã brasileira, corretora de imóveis, RG nº 12.337.156 SSP/SP, CPF/MF 044.763.178-04, com endereço residencial na Rua Belchior de Azevedo, nº 156, apto 193B, Vila Leopoldina, cidade e estado de São Paulo; **RUBENS ALBERTO GATTI NUNES**, brasileiro, solteiro, advogado, coordenador nacional do Movimento Brasil Livre – MBL, OAB/SP sob o nº 306.540, RG nº 35.159.137-0, CPF/MF sob o nº 369.073.308-14, com endereço comercial sito à Rua da União, 130, Vila Mariana, cidade e estado de São Paulo; **LEONARDO TAVARES SIQUEIRA**, cidadão brasileiro, advogado, OAB/SP 238.487, CPF/MF 218.578.198-70, com endereço profissional na Praça Tomás Morus, 81, cjs. 1.005 e 1.006, 10º andar, Água Branca, CEP 05003-090, cidade e estado de São Paulo e **LEOPOLDO PENTEADO BUTKIEWICZ**, cidadão brasileiro, advogado, OAB/SP 234.697, CPF/MF 220.848.078-32, com endereço profissional na Praça Tomás Morus, 81, cjs. 1.005 e 1.006, 10.º andar, Água Branca, CEP 05003-090, cidade e estado de São Paulo, endereço físico onde recebem as intimações e notificações dos atos processuais, endereço eletrônico: lbutkiewicz@thvadvogados.com.br, no exercício dos seus direitos constitucionalmente assegurados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 52, II, da Constituição Federal de 1988, no art. 41 da Lei 1.079/1950 e no Regimento Interno do Senado Federal, oferecer

DENÚNCIA

com

PEDIDO DE DESTITUIÇÃO DO CARGO DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

em desfavor do Sr. Ministro Enrique Ricardo Lewandowski, com endereço profissional na Praça dos Três Poderes, Edifício Sede do Supremo Tribunal Federal, Brasília, Distrito Federal, pelas razões de fato e direito narradas a seguir.

Praça Tomás Morus, nº 81, Cjs. 1.005 e 1.006, 10º andar, Água Branca - CEP 05003-090 - São Paulo-SP
Tel./Fax: (55 11) 3254-8140

Flávia R
Página 1 de 7

I. LEGITIMIDADE ATIVA

1. Os Autores desta denúncia são brasileiros natos, cidadãos da República Federativa do Brasil no pleno gozo de seus direitos políticos (doc. 1), e estão, pois, legitimados pelo art. 41 da Lei 1.079/1950 a apresentar denúncia por crime de responsabilidade cometido pelo Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal Enrique Ricardo Lewandowski, no dia 4 do corrente mês.

II. FATOS E TIPIFICAÇÃO

2. Em 4 de dezembro de 2018, o advogado Cristiano Caiado de Acioli, OAB/DF 31.497, após embarcar no voo comercial G3-1446, de São Paulo rumo a Brasília, por volta das 10h da manhã, abordou o Min. Lewandowski dizendo¹:

“Ministro Lewandowski, o Supremo é uma vergonha, viu? Eu tenho vergonha de ser brasileiro quando eu vejo vocês.”

3. A esta menção, respondeu o Sr. Min. Lewandowski a Cristiano Caiado de Acioli:

“Vem cá, você quer ser preso?”, e à comissária de bordo disse:
“Chamem a Polícia Federal, por favor!”

4. Naturalmente espantado com a reação do ministro, Cristiano Caiado de Acioli apenas falou o seguinte:

“Eu não posso me expressar? Chamem a Polícia Federal então. Por que eu falei que o Supremo é uma vergonha?”

5. Em seguida, consoante Cristiano Caiado de Acioli, policiais federais vieram ao seu encontro e, ao verificarem sua identidade profissional e concluírem que havia condições de urbanidade para a viagem, retiraram-se e, a partir daí, nenhuma palavra mais ele trocou com o ministro até a aterrissagem, ocasião em que se dirigiu aos demais passageiros para explicar o que ocorreu:

¹ Primeiro e segundo vídeos, acessados em 05/12/2018 - <https://www.youtube.com/watch?v=RfwISpP972w>
Segundo vídeo, acessado em 05/12/2018 - <https://www.youtube.com/watch?v=1fOs1j5L2TM>

“Senhoras e Senhores, eu queria um minuto da atenção de vocês. Eu sou só um cidadão, nós temos aqui nesse voo o Ilustre Ministro Ricardo Lewandowski e eu, na minha liberdade constitucional de me manifestar, eu disse que tinha vergonha do Supremo Tribunal Federal e este ministro me ameaçou de prisão, tão somente porque eu exercei a minha liberdade constitucional.

Eu, enquanto cidadão, eu gostaria de deixar minha nota particular de desagravo, porque a gente ainda vive numa democracia, eu não sou um presidiário tentando dar uma entrevista, eu não sou uma presidente que vocês estão querendo dividir ou não os meus direitos políticos, eu sou apenas um cidadão, que se dirige respeitosamente ao ministro Lewandowski, para fazer uma crítica do que eu sinto como o que eu penso.

Eu amo o Brasil, eu não admito o meu direito ser tolhido, independente da religião, credo que cada um aqui nesse avião tem, isso é inadmissível dum guardião, uma pessoa que deveria ser a guardiã da Constituição e eu faço a pergunta aos senhores: *se agora a gente fala isso, quem está acima do Supremo? Quem é que vai responder pelos atos do ministro de ter me ameaçado de me prender?* E como ninguém pode sentir vergonha do Supremo, eu gostaria de propor a todos que dessem aplausos para o Supremo, quem concorda comigo”.

6. Diante dessa sua nova manifestação, exclamou o ministro:

“Você é muito corajoso!”

7. O diálogo terminou com Cristiano Caiado de Acioli dizendo “agora o senhor pode me prender” e “eu sou apenas um brasileiro e amo esse país”, o mesmo alegando o ministro, com um simples “Eu também!”.

8. Acompanhado no desembarque até a esteira de bagagens por um técnico judiciário do Supremo Tribunal Federal que não quis se identificar, mas lhe anunciaava iminente prisão por desacato. Cristiano Caiado de Acioli foi conduzido por agentes para prestar depoimento na Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal, onde relatou esses fatos, tendo sido *detido* às 12h30min e ficado à disposição da Polícia Federal até 19h30min, aproximadamente.

9. Também presente ao voo, a Sra. Maricene Aparecida Gregorut, afirmou à mesma repartição da Polícia Federal ter assistido ao episódio na aterrissagem, ocasião em que Cristiano Caiado de Acioli teria informado aos passageiros a possibilidade de ser preso por revelar ao ministro o sentimento de vergonha que lhe provocava a Suprema Corte brasileira, acrescentando ela não ter ouvido palavras ofensivas, injuriosas, não ter havido tumulto, nem violência no desembarque, mas que, a despeito disso, notou uma viatura com dois policiais federais à porta do avião, motivo pelo qual decidiu retornar à aeronave e dispor-se a prestar depoimento a respeito de fatos que pareciam levar a uma prisão possivelmente injusta. Já no saguão do aeroporto viu Cristiano isolado dos demais passageiros por uma fita retrátil e afirmando estar despojado de sua bagagem e não conseguir entender a real atribuição de um homem perto de si aparentando cinquenta e cinco anos de idade, supostamente servidor do STF, cuja identidade, todavia, permaneceu por ela ignorada (depoimentos -- doc. 2).

10. A essa altura dos acontecimentos, o ministro, primeiro a retirar-se do avião e provavelmente bem longe dali, estava, contudo, graças à velocidade da repercussão do vídeo nas redes sociais, novamente estrelando *urbi et orbi* um triste espetáculo.

11. Espetáculo triste, pois, abstração feita dos méritos de notável saber jurídico e reputação ilibada que algum dia quiçá possa haver ostentado, afinal estava ali um alto dignitário da República, um homem que ao menos formal e publicamente deveria ser a encarnação da serenidade, do equilíbrio e da prudência.

12. Espetáculo triste, sim, e sobremodo repugnante a quem cultive o são sentimento de Justiça.

13. Espetáculo triste, repugnante, sim, e, no entanto, talvez não surpreendente, e por isso ainda mais triste e repugnante porque enxovalha a imagem da Nação em face de todo o Mundo.

14. Ora, entender que a Suprema Corte deveria “amaciado para o Dirceu” no julgamento do escandaloso caso do Mensalão², não se insurgir contra Luiz Ignácio Lula da Silva quando este disse que a “Suprema Corte era toda acovardada” por contrariar seus interesses³, insistir em autorizar o mesmo presidiário a conceder entrevistas ainda que tenha chamado os ministros de covardes⁴, tudo isso, a julgar pelo recente comportamento de Lewandowski no avião, é possível, é muito lícito e não ofende o Supremo Tribunal Federal. Por outro lado, segundo o ministro, é caso de imediata prisão a compreensível e justificada vergonha que um brasileiro livre sinta e queira expressar de forma respeitosa e pacífica relativamente àquele tribunal.

15. Com efeito, o Código de Ética dos Servidores do Supremo Tribunal Federal, Resolução 592/2016 do STF, e a Lei complementar 35/1979, a que todo ministro se submete, assim dispõem:

Resolução 592/2016 – STF

PREÂMBULO

(...)

É nesse contexto que se insere o Código de Ética dos Servidores do Supremo Tribunal Federal. Cabe ressaltar que sua edição não se trata de simples exercício de prerrogativa regimental, antes se configura num **dever perante a sociedade, a qual possui o direito de ter acesso a uma Justiça que lhe inspire confiança e respeito e, ainda, que lhe assegure a expectativa da paz social.**

Lei complementar 35/1979

Art. 35 - São deveres do magistrado:

I - Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício;

(...)

VIII - manter conduta irrepreensível na vida pública e particular.

² <https://www1.folha.uol.com.br/brasil/fc3008200702.htm>

³ <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/nos-temos-uma-suprema-corte-totalmente-acovardada-diz-lula-a-dilma-ouca>

⁴ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/12/passada-a-eleicao-lewandowski-se-manifesta-a-favor-da-entrevista-de-lula-a-folha.shtml>

16. A subsunção dos fatos a esses textos normativos só permite concluir que Enrique Ricardo Lewandowski está inciso no crime de responsabilidade descrito pelos arts. 7, inc. 5, e 39, inc. 5, da Lei 1.079/1950:

Art. 7º São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais:
(...)

5 - servir-se das autoridades sob sua subordinação imediata para praticar abuso do poder, ou tolerar que essas autoridades o pratiquem sem repressão sua;

Art. 39. São crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:
(...)

5 - proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro de suas funções.

17. Ao determinar que um técnico judiciário “detivesse” Cristiano Caiado de Acioli, o ministro enquadra-se nas punições da Lei 1.079/1950, pois, quebrando o decoro de seus misteres, cometeu abuso de autoridade, tal como o definem os arts. 3º e 4º da Lei 4.898/65, *in verbis*:

Art. 3º Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

a) à liberdade de locomoção;

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;

18. Ao reagir como reagiu contra o direito constitucional de um cidadão que nada mais fez do que livre e civilizadamente manifestar o sentimento de vergonha, aliás não exclusivo dele mas de grande parte do povo, que reiteradas vezes tem tomado as ruas do País inteiro para protestar contra um garantismo penal que só a delinquentes poderosos teima em servir, o ministro, abusando de seu

poder e autoridade, quebrou o decoro do cargo que ocupa e deve responder às penas por crime de responsabilidade.

III. CONCLUSÃO E PEDIDOS

19. Por tudo quanto foi exposto e demonstrado, à luz do parágrafo único do art. 52 da Constituição, requerem os Autores seja Enrique Ricardo Lewandowski, por cometer os crimes de responsabilidade consistentes em quebra de decoro e abuso do poder, condenado à definitiva perda do cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal e inabilitado para o exercício de toda e qualquer função pública durante o período de oito anos.

Termos em que, requerendo, ainda, a produção de todos os meios de prova em Direito admitidos, em especial a oitiva do depoimento do advogado Cristiano Caiado de Acioli, intimando-o no endereço SHIS QI 19, conjunto 1, casa 17, Brasília-DF CEP 71655-010, e da Sra. Maricene Aparecida Gregorut, intimando-a na Rua Professor José Hess, 191, apto. 1004, Trindade, Florianópolis-SC, além da regular citação de Enrique Ricardo Lewandowski, pedem deferimento.

Brasília, DF, 5 de dezembro de 2018.

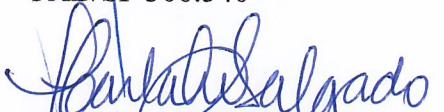

Modesto de Souza Barros Carvalhosa
OAB/SP 10.974


Leonardo Tavares Siqueira
OAB/SP 238.487


Adelaide Castro de Oliveira
RG nº 12.337.156 SSP/SP


Leopoldo Penteado Butkiewicz
OAB/SP 234.697


Rubens Alberto Gatti Nunes
OAB/SP 306.540


Carla Zambelli Salgado
RG nº 54.067.936-7 SSP/SP

ROL DE DOCUMENTOS

1. Documentos pessoais dos petionários;
2. Depoimentos das testemunhas arroladas à Polícia Federal.



✓

Paula

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

UF/SC

MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

FILIAÇÃO

AGOSTINHO PIQUET P CARVALHOSA
SOPHIA SOUZA BARROS CARVALHOSA

NATURALIDADE

SÃO PAULO-SP

RG

1.230.568-6 - SSPSP
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

15/03/1932

CPF

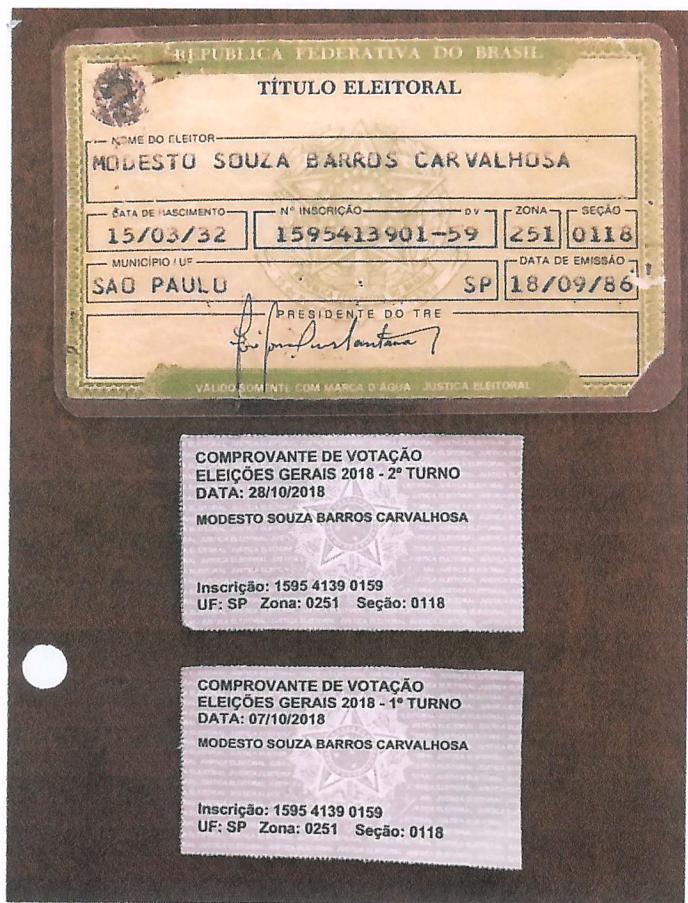
007.192.698-49
VIA EXPEDIDO EM

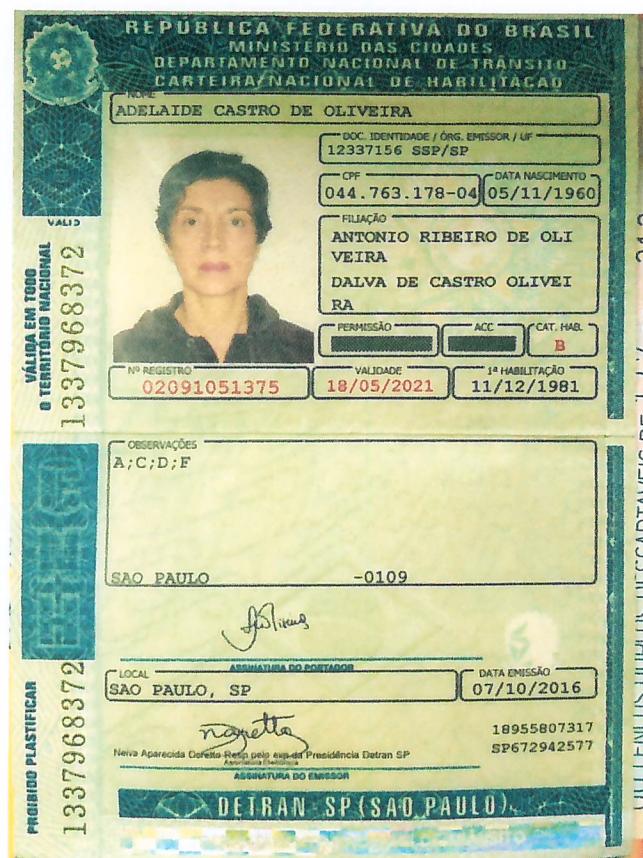
02 18/06/2015

MARCOS DA COSTA
PRESIDENTEINSCRIÇÃO
10974

V

Marta





Scanned by CamScanner



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ADELAIDE CASTRO DE OLIVEIRA**

Inscrição: **2500 4737 0132** Zona: 002 Seção: 0089

Município: 71072 - SAO PAULO UF: SP

Data de nascimento: 05/11/1960 Domicílio desde: 01/05/1996

Filiação: - DALVA CASTRO DE OLIVEIRA
- ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Certidão emitida às 08:44 em 18/02/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não intidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inociorância de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

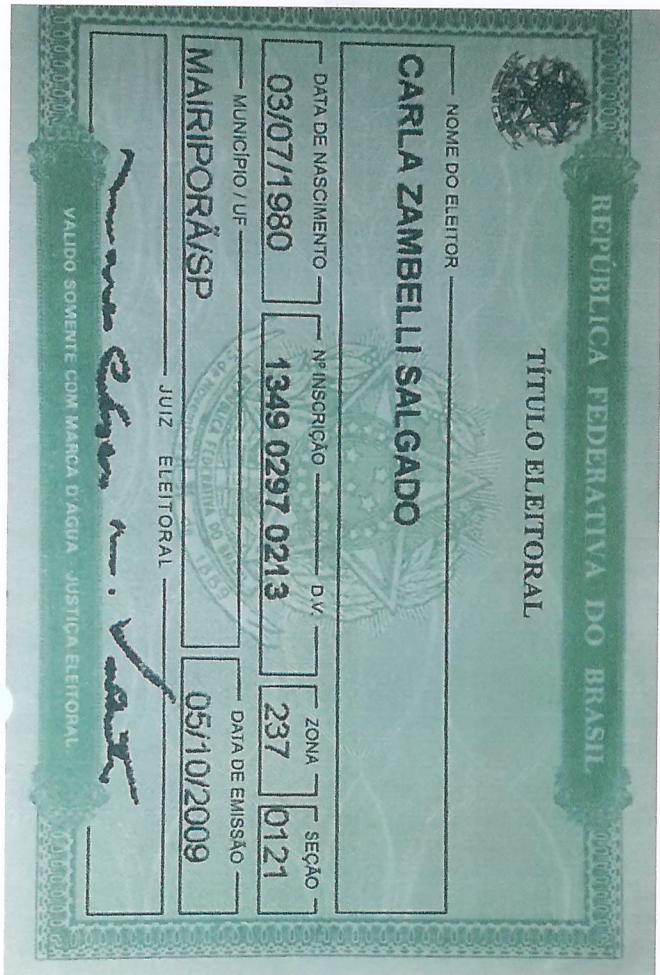
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

KQXP.ØGUK.K4GF.KØOZ

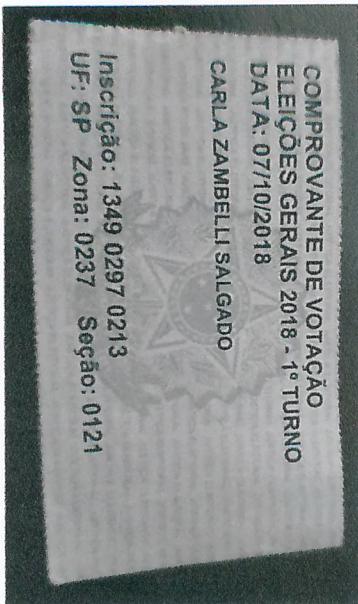
* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

*Y
Silva*

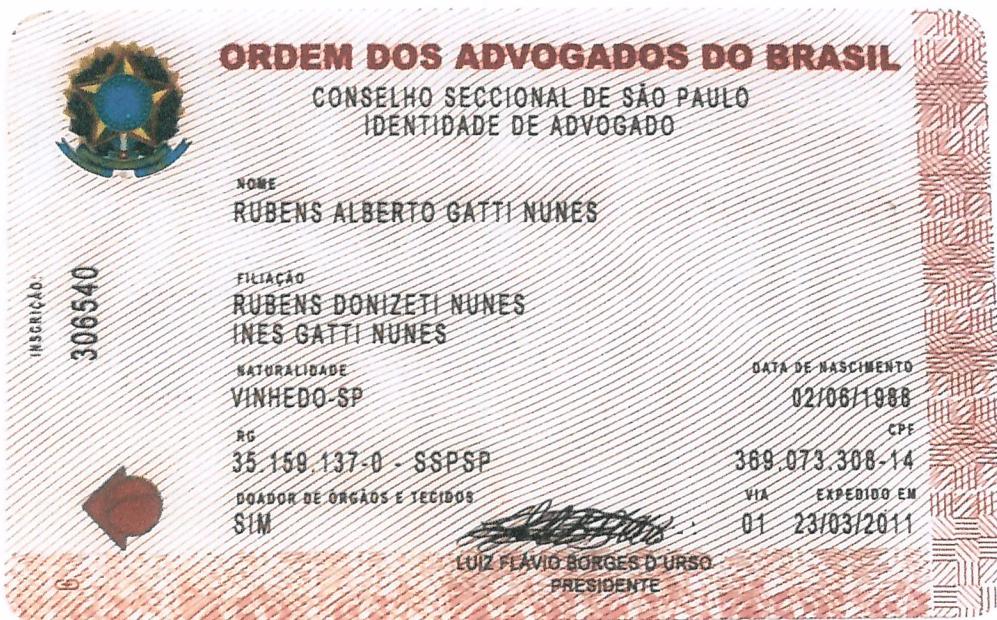




Carla M. Salgado







[Handwritten signature of Rubens Alberto Gatti Nunes]



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **RUBENS ALBERTO GATTI NUNES**

Inscrição: **3330 7092 0159** Zona: 345 Seção: 0121

Município: 72370 - VINHEDO UF: SP

Data de nascimento: 02/06/1988 Domicílio desde: 29/04/2004

Filiação: - INES GATTI NUNES
- RUBENS DONIZETI NUNES

Certidão emitida às 11:56 em 15/02/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não removíveis, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

YLGB.1STO.UGFT./SSQ



Paulo ✓

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

LEONARDO TAVARES SIQUEIRA

FILIAÇÃO

UBIRAJARA SILVERIO SIQUEIRA
MARIA ZELIA TAVARES SIQUEIRA

NATURALIDADE

TRÊS PONTAS-MG

DATA DE NASCIMENTO

28/01/1981

CPF

28.457.604-8 - SSPSP
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO

218.578.198-70

CNPJ

SIN

VIA

EXPEDIDO EM

03 07/11/2012

LUZ FLAVIO BORGES D'URSO
PRESIDENTEINSCRIÇÃO
238487



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LEONARDO TAVARES SIQUEIRA**

Inscrição: **2899 7718 0159**

Zona: 137 Seção: 0197

Município: 71455 - SOROCABA

UF: SP

Data de nascimento: 28/01/1981

Domicílio desde: 01/12/1999

Filiação: - MARIA ZELIA TAVARES SIQUEIRA
- UBIRAJARA SILVERIO SIQUEIRA

Certidão emitida às 14:08 em 06/12/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não removíveis, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

L8Y4.1XPZ.NEJU.MGFP





Barra



Paula



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LEOPOLDO PENTEADO BUTKIEWICZ**

Inscrição: **2490 3587 0116** Zona: 110 Seção: 0014

Município: 69795 - RIO CLARO UF: SP

Data de nascimento: 02/08/1981 Domicílio desde: 03/02/1999

Filiação: - CRISTINA PENTEADO BUTKIEWICZ
- LEOPOLDO GALEMBECK BUTKIEWICZ

Certidão emitida às 13:17 em 06/12/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não em dias, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

HRRU.7M9Y.2TI4.NPSV



Paulo



SR/PF/DF
Fl:
Rub:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902
TERMO DE DEPOIMENTO

MARICENE APARECIDA GREGORUT

Aos 04 dia(s) do mês de dezembro de 2018 nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL, em Brasília/DF, onde se encontrava o Delegado de Polícia Federal DANIEL JOSEF LERNER, compareceu MARICENE APARECIDA GREGORUT, sexo feminino, nacionalidade brasileira, divorciado(a), filho(a) de Augusto Gregorut e Jenny Antonia de Albuquerque Gregorut, nascido(a) aos 27/04/1962, natural de São Paulo/SP, instrução ensino superior - graduação, profissão Produtora Cultural, documento de identidade nº 7615420/SSP/SP, CPF 034.657.278-94, residente na(o) Rua Professor Simão José Hess nº 191 AP. 1004, bairro Trindade, Florianópolis/SC, celular (11)972953077, fone (48)998494916. Inquirido a respeito dos fatos, RESPONDEU: QUE a declarante viajou no vôo G3-1446 de Congonhas (SP) para Brasília (DF), na data de hoje, às 10h45; QUE a declarante estava sentada na fileira 7 e o Ministro do STF RICARDO LEWANDOWSKI estava sentado na primeira fileira, assim como CRISTIANO CAIADO DE ACIOLI; QUE o Ministro LEWANDOWSKI estava em um dos lados da aeronave e CRISTIANO CAIADO DE ACIOLI estava do lado oposto; QUE a declarante, pela distância, não presenciou o primeiro diálogo ocorrido à bordo entre ACIOLI e LEWANDOWSKI; QUE, não obstante, após a aterrissagem em Brasília-DF, a declarante presenciou parte dos fatos ocorridos; QUE presenciou quando CRISTIANO CAIADO DE ACIOLI, dirigindo-se aos demais passageiros, descreveu sentir-se constrangido pelo fato do Ministro do STF RICARDO LEWANDOWSKI referir-se à possibilidade de determinar a sua prisão; QUE ACIOLI, nesse momento, afirmou publicamente que se sentia apenas no exercício de seu direito constitucional de expressão; QUE, em sua fala aos passageiros, CRISTIANO CAIADO DE ACIOLI revelou que o Ministro do STF RICARDO LEWANDOWSKI teria indicado a possibilidade de prendê-lo pelo fato de ter dito "sentir vergonha do STF"; QUE, após proferir algumas palavras, fazendo referências genéricas a como se sentia em relação a fatos da vida política nacional, e

Paula



SR/PF/DF
Fl: _____
Rub: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902

de correr o risco de ser preso, ACIOLI pediu que as pessoas que o apoiassem, naquele momento o aplaudissem; QUE a declarante foi uma das pessoas que aplaudiu CRISTIANO; QUE, nesse momento, havia um certo burburinho entre os passageiros, que já estavam para iniciar o desembarque do avião; QUE nem todas as pessoas do avião ouviram o que CRISTIANO disse; QUE, pelo que acredita a declarante, somente as pessoas mais à frente do avião puderam ouvir o que foi dito por CRISTIANO CAIADO DE ACIOLI; QUE a declarante não ouviu o que o foi respondido a CRISTIANO pelo Ministro do STF RICARDO LEWANDOWSKI; QUE não sabe se chegou a haver uma resposta ou a continuidade de um diálogo; QUE, em seguida, os passageiros desembarcaram normalmente do avião, sem tumulto; QUE não houve palavras injuriosas ou agressivas proferidas por outros passageiros ao Ministro do STF RICARDO LEWANDOWSKI; QUE o Ministro do STF RICARDO LEWANDOWSKI foi o primeiro a sair da aeronave; QUE não houve escalada de violência à bordo; QUE, ao desembarcar do avião, a declarante constatou a presença de uma viatura e de dois policiais federais à porta do avião; QUE a declarante, assim como outros passageiros que conversavam na área de desembarque, considerou injusta a possibilidade da prisão de CRISTIANO CAIADO DE ACIOLI; QUE, por tal razão, retornou à aeronave e decidiu testemunhar acerca dos fatos que presenciou; QUE, no saguão do aeroporto, a declarante encontrou CRISTIANO falando alto e isolado dos demais passageiros por uma fita retrátil, utilizada para separar os passageiros de outras pessoas no aeroporto; QUE, nesse momento, a declarante ofereceu ajuda a CRISTIANO, que mencionou estar sem sua bagagem e sem compreender a real atribuição funcional de um homem que aparentava ter cerca de cinquenta e cinco anos; QUE posteriormente esse referido homem foi identificado como ser servidor do STF; QUE não sabe o nome de tal servidor do STF; QUE não presenciou as condutas supostamente abusivas praticadas por referido servidor do STF; QUE a declarante estava com mais duas amigas no vôo de hoje: MARIA ISABEL FERREIRA e ADRIANA MORTARA; QUE, assim como a declarante, MARIA ISABEL FERREIRA e ADRIANA MORTARA são comissárias na CNIC - Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, do Ministério da



SR/PF/DF
Fl: _____
Rub: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902

Cultura; QUE a declarante e suas duas amigas acima referidas vieram a Brasília na data de hoje justamente para uma atividade de trabalho da CNIC - Comissão Nacional de Incentivo a Cultura; QUE, pouco depois do encontro com CRISTIANO no saguão do Aeroporto, a declarante ajudou CRISTIANO a retirar sua bagagem na loja da companhia aérea GOL e seguiu com ele, na viatura da Polícia Federal, para prestar depoimento; QUE a declarante não fez nenhum filmagem sobre os fatos descritos; QUE viu que havia vários passageiros filmando o ocorrido. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Encerrado o presente que, lido e achado conforme, assinam com o declarante, o Advogado RICARDO FREIRE VASCONCELLOS, inscrito na OAB/DF e IRIS CLAUDINE SILVA/VIANNA, Escrivã de Polícia Federal.

AUTORIDADE :

DEPOENTE :

ADVOGADO :

ESCRIVÃO :



SR/PF/DF
Fl: _____
Rub: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902
TERMO DE DECLARAÇÕES

CRISTIANO CAIADO DE ACIOLI

Aos 04 dia(s) do mês de dezembro de 2018 nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL, em Brasília/DF, onde se encontrava o Delegado de Polícia Federal DANIEL JOSEF LERNER, compareceu CRISTIANO CAIADO DE ACIOLI, sexo masculino, nacionalidade brasileiro, solteiro(a), filho(a) de Adalberto Acioli de Oliveira e Helenita Amelia Gonçalves Caiado de Acioli, nascido(a) aos 25/09/1979, natural de Brasília/DF, instrução ensino superior - graduação, profissão Advogado(a), documento de identidade nº 1840992/SSP/DF, CPF 702.673.241-20, residente na(o) SHIS QI 19 CJ. 01 Casa 17, bairro Lago Sul, Brasília/DF, celular (61)999766474. Inquirido a respeito dos fatos, RESPONDEU: QUE estava na data de hoje no vôo GOL G31446, às 10h45, de Congonhas (SP) para Brasília (DF); QUE, ao embarcar no avião, em Congonhas (SP), não sabia que estava à bordo o Ministro do STF RICARDO LEWANDOWSKI; QUE o declarante foi um dos primeiros a embarcar na aeronave não tendo ocorrido nenhum episódio antes do embarque; QUE após tomar seu assento notou que, pouco à frente no avião, estava sentado o Ministro do STF RICARDO LEWANDOWSKI; QUE, ao constatar a presença do referido Ministro do STF, o declarante o chamou: "Ministro Ricardo"; QUE, então, diante do olhar de resposta de seu interlocutor, o declarante afirmou: "Eu tenho vergonha do STF"; QUE, então, sem o uso de outras palavras ou adjetivos, o Ministro do STF RICARDO LEWANDOWSKI respondeu imediatamente: "Você quer ser preso?" e em seguida falou: "Chama a Polícia Federal agora"; QUE, nesse momento, o avião ainda estava de portas abertas porque ainda embarcavam passageiros; QUE, alguns momentos depois, Agentes da Polícia Federal vieram à bordo da aeronave; QUE, com a chegada dos Policiais Federais, o declarante foi indagado acerca de eventual tumulto que estaria causando à bordo, quando identificou-se apresentando a sua carteira profissional da OAB e afirmou que estava apenas se manifestando dentro dos limites de seu direito constitucional de expressão, sem agressão e sem causar tumulto.

d.



SR/PF/DF
Fl: _____
Rub: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902

QUE, em seguida, os Policiais Federais após diálogo com o declarante, entenderam haver condições de urbanidade suficientes para o prosseguimento da viagem; QUE, depois disso, o declarante não mais manteve contato verbal ou visual com o Ministro do STF RICARDO LEWANDOWSKI; QUE inclusive o declarante utilizou seu fone de ouvidos a partir de então; QUE, pouco antes da chegada da aeronave ao finger de desembarque, o declarante fez uma nova manifestação verbal de caráter público; QUE, nesse momento, utilizando palavras que não se recorda textualmente, expressou sentir-se tolhido em seu direito de livre manifestação; QUE, entre outras coisas, disse que não era um presidiário, que não está com seus direitos políticos cassados, quando fez uma alusão expressa à não suspensão dos direitos políticos da ex-presidente da República DILMA ROUSSEFF, julgamento conduzido no Senado Federal pelo Ministro do STF RICARDO LEWANDOWSKI; QUE, dirigindo-se aos demais passageiros do avião, ainda sentado em sua poltrona, o declarante pediu licença e fez um breve relato em voz alta acerca do ocorrido; QUE, nesse momento, relatou aos outros passageiros sentir-se constrangido com o fato de ter recebido voz de prisão pelo fato de ter afirmado sentir vergonha do STF; QUE, após proferir algumas palavras, pediu àqueles que o apoiasssem que se manifestassem aplaudindo; QUE nesse momento diversas pessoas à bordo aplaudiram o declarante; QUE o declarante procurou ser respeitoso e comedido com suas palavras e gestos; QUE não buscou obter aplausos para sua manifestação pública, mas, apenas o que considerou um gesto de solidariedade diante de uma situação na qual tinha dúvidas se sairia preso da aeronave; QUE, depois da sua manifestação pública, o Ministro do STF RICARDO LEWANDOWSKI se manifestou afirmando apenas: "Você é muito corajoso"; QUE o declarante então afirmou: "Não eu apenas amo esse país"; QUE, então, o Ministro LEWANDOWSKI afirmou: "Eu também"; QUE, por fim, o declarante afirmou: "Pode me prender" e o diálogo e o contato entre ambos se encerrou; QUE, não obstante, depois que as portas do avião se abriram e os passageiros começaram a desembarcar, o declarante estranhou o comportamento que considerou autoritário por parte de uma pessoa que, posteriormente, foi identificada como um Técnico Judiciário do STF, possivelmente



SR/PF/DF
Fl: _____
Rub: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902

chamado ALEXANDRE GORGOLA; QUE referido servidor do STF, após entrar na aeronave, teria dito ao declarante que ele seria preso, tendo criado situação de ambivalência, neste e em outros momentos posteriores, tanto para o declarante como para outro presentes nas proximidades de esteira de retirada de bagagens, quanto ao fato de ser ou não um Policial; QUE tal funcionário do STF teria dito ao declarante que seria preso por desacato; QUE, após o declarante ter pedido a identificação deste Técnico Judiciário, o mesmo não apenas recusou identificar-se como também procurou ocultar o seu crachá funcional; QUE, em seguida, o declarante retirou sua bagagem e foi conduzido por Policiais Federais a esta Superintendência Regional; QUE o declarante filmou os dois momentos em que dirigiu-se e dialogou com o Ministro LEWANDOWSKI, ao início e ao final do voo; QUE notou que outros passageiros também fizeram registros em vídeo; QUE o declarante fez as filmagens apenas para se resguardar; QUE o declarante postou tais vídeos em seus grupos de WHATSAPP; QUE não postou o vídeo em outras mídias; Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Encerrado o presente que, lido e achado conforme, assinam com o declarante, na presença de seu(sua, s) advogado(a, s) RICARDO FREIRE VASCONCELLOS, inscrito na OAB/DF sob nº 25786 e FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO - OAB/DF sob nº 20896 e IRIS CLAUDINE SILVA VIANNA, Escrivã de Polícia Federal.

AUTORIDADE :

DECLARANTE

ADV. RICARDO FREIRE VASCONCELLOS

ADV. FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO:

ESCRIVÃO